



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: prefeituradepioix2021@gmail.com/ Tel: (89) 3453-1121

DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2021, 02 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas nos dias 03 a 20 de agosto de 2021, em todo a extensão do Município de Pio IX – PI, voltadas para o enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas em Lei e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo o Estado do Piauí ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com/](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com) Tel: (89) 3453-1121

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.901, de 01 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 02 ao dia 08 de agosto de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos do COVID-19 no âmbito do Município de Pio IX -PI;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do **dia 03 ao dia 20 de agosto de 2021**, em todo o território do Município de Pio IX, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I - **ficarão suspensas** as atividades que envolvam aglomeração, como por exemplo **eventos culturais, artísticos, atividades sociais, feiras culturais, leilões, eventos esportivos com plateia (jogos, campeonatos, amistosos, dentre outros)** bem como o funcionamento de **boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas**, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso, que reúnam grande quantidade de pessoas.

II - **bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 22h, ficando vedada a promoção/realização de festas,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com/](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com) Tel: (89) 3453-1121

eventos, confraternizações, leilões, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios, comércio em geral deve encerrar-se até as 23h;

a) será vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior dos estabelecimentos até as 22h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

IV - o funcionamento de Igrejas, Templos Religiosos ou Similares, assim como reuniões religiosas ficam limitados à lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, sendo permitida a realização de até dois cultos/cerimônias por dia, respeitando a alternância de assentos entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados. Assim como, todos que adentrem à igreja ou ao templo, devem utilizar máscara e higienizem as mãos com álcool 70%.

V- A prática de esportes coletivos, em ambientes abertos ou fechados, fica permitida no período deste decreto, desde que respeitadas as medidas de distanciamento social, uso de máscara e higienização, limitados à lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade e com funcionamento até às 22:00hrs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: prefeituradepioix2021@gmail.com/ Tel: (89) 3453-1121

VI- A Feira Livre poderá funcionar até as 14:00hrs, desde que integralmente seguidos os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19;

VII - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinados neste Decreto;

VIII - os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente (máximo) de 70% (setenta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

§ 1º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e os Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com/](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com) Tel: (89) 3453-1121

I - aglomeração de pessoas;

II- obediência às normas sanitárias em ambientes fechados;

§ 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

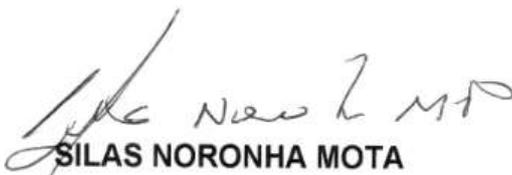
Art. 4º Permanece proibida a realização de festas ou eventos similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos pela iniciativa privada.

Art.5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX (PI), 02 de agosto de 2021.



SILAS NORONHA MOTA

Prefeito Municipal de Pio IX - PI